

fls. 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
09º GABINETE DO VEREADOR ISAC FÉLIX

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 332/2023

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo, requeiro a alteração do artigo 3º do Projeto de Lei nº 332/2023, para assim prever:

“Art. 3º O art. 16 da Lei nº 17.577, de 20 de julho de 2021, com as modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16

§ 2º-A. O incentivo fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo abrange os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, previsto no art. 98 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

§ 2º-B. O incentivo fiscal de que trata o inciso I do caput deste artigo está condicionado à expedição do certificado de conclusão da obra, alcançando os fatos geradores anteriores à certificação da conclusão da obra;

.....

§ 10. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º deste artigo, o incentivo fiscal que trata o inciso IV de seu “caput”, para os serviços prestados constantes no subitem 7.03 da lista do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003, será operacionalizado após a inclusão do respectivo imóvel no programa Requalifica Centro, por meio de restituição parcial ao prestador, com a anuência do tomador, observada a necessidade de requerimento por aquele e facultada a edição de normas complementares pela Secretaria Municipal da Fazenda.” (NR)

Sala das Sessões, em

Vereador Isac Félix

Líder do Partido Liberal – PL

PROTOCOLO EME 25W8W
Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide lista à folha seguinte).